

DECRETO Nº 38.849 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 1995

Regulamenta a Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994, que dispõe sobre monumento em homenagem ao estadista JÂNIO DA SILVA QUADROS, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994, decorrente de oportuna iniciativa do Vereador **Emílio Meneghini**;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelo eminente estadista Jânio da Silva Quadros à comunidade paulistana;

CONSIDERANDO que a homenagem prestada visa perpetuar a lembrança da notoriedade obtida por nosso país, através das atividades políticas realizadas pelo homenageado;

CONSIDERANDO que o estadista Jânio da Silva Quadros é um marco da história do nosso país,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura - SMC autorizada a realizar concurso público, para escolha e aquisição do melhor projeto de monumento a ser erigido ao estadista Jânio da Silva Quadros, conforme determinado pela Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Ao Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, através de sua Divisão de Preservação, caberá a elaboração das diretrizes técnicas necessárias à efetivação do certame e à instalação do monumento.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 4/fevereiro/1995

Onde se lê: Decreto nº 38.849, de 3 de fevereiro de 1995
Leia-se: DECRETO Nº 34.849, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1995